



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

DECISÃO Nº 01/2024 - GOINFRA/GI-GELIC-13150**DECISÃO 01**

Processo n.º 202300036014695
Concorrência n.º 76/2023
Recorrentes: Lucena Infraestrutura Ltda.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Lucena Infraestrutura Ltda. pelo qual questiona sua inabilitação na Concorrência CO n.º 76/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para executar a obra de implantação para pavimentação da GO-460, trecho: Diolândia /São Patrício, conforme especificações constantes do [Edital e seus Anexos](#).

1. Em resumo, a empresa Lucena Infraestrutura Ltda. contestou o relatório datado de 23 de fevereiro de 2024, o qual apontava supostas irregularidades no cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo edital. Embora a recorrente tenha afirmado que os atestados apresentados atendiam integralmente às especificações do edital, a Comissão de Licitação (CPL) considerou que esses documentos não satisfizeram completamente os requisitos exigidos, não fornecendo, no entanto, uma justificativa detalhada para essa conclusão, aponta a recorrente em sua peça recursal.
2. Ademais, a empresa argumentou vigorosamente a falta de motivação no ato administrativo, apontando para a Lei 9784/99, a qual demanda que os atos da Administração Pública sejam devidamente fundamentados, com a exposição clara dos fatos e fundamentos legais que embasam a decisão. A ausência de tal motivação, alega a empresa, torna o ato administrativo passível de nulidade, requerendo, portanto, uma revisão imediata. Como embasamento adicional para sua defesa, a empresa Lucena Infraestrutura Ltda. citou diversos precedentes judiciais que destacam a importância da fundamentação adequada nos atos administrativos, reforçando assim a robustez de seu argumento.
3. No que tange ao pedido de revisão do ato administrativo e aceitação do recurso apresentado pela concorrente, com efeito suspensivo, devido à comprovação do atendimento ao edital, a empresa reforçou sua solicitação. Alternativamente, pleiteou a habilitação com base no atendimento aos itens específicos do edital, contradizendo as conclusões do relatório apresentado pela CPL. Vale ressaltar que o recurso da empresa foi tornado público para que as demais participantes pudessem apresentar suas contrarrazões, entretanto, não foram apresentadas contestações por parte de outras empresas.
4. Posteriormente, as alegações da recorrente, por envolverem aspectos técnicos, foram encaminhadas à Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR para avaliação, conforme despacho 279/2024 (57803694). A DOR emitiu parecer técnico por meio do despacho n.º 744/2024 (57814557), fundamentando sua decisão de forma detalhada. Segundo o parecer, a empresa Lucena foi desqualificada por apresentar um atestado de serviços de conservação/manutenção de pavimentação de vias urbanas e rurais em Caxias-MA como prova de sua capacidade para executar tratamento superficial duplo (TSD). A Diretoria de Obras Rodoviárias argumentou que os serviços de conservação/manutenção não refletem a experiência necessária para a implantação de novas vias ou expansão das existentes, as quais demandam habilidades técnicas distintas, não atendendo, dessa forma, aos requisitos técnicos para a execução do objeto da presente contratação. Diante disso, concluiu-se que a inabilitação da empresa seria mantida no processo licitatório, pois esta não comprovou sua capacidade técnica para executar os serviços de TSD.
5. Ante o exposto, conhecemos o recurso interposto pela empresa Lucena Infraestrutura Ltda., para, no mérito, **negar-lhe provimento, mantendo o resultado da habilitação da concorrência CO n.º 76/2023, conforme divulgado, inalterado.**
6. Em atenção ao que dispõe o [§ 4º do art. 109 da Lei n. 8.666/93](#), faz-se necessário o encaminhamento dos autos à autoridade superior.

COMISSÃO:

(Assinado eletronicamente)
JOSÉ VIANA ALVES FERRAZ DE AMORIM
Presidente
(assinado eletronicamente)
TAHIS HELENA DE OLIVEIRA
Membro
(assinado eletronicamente)
VILCONES MAGALHÃES DE SOUSA
Membro

Goiânia, 18 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **VILCONES MAGALHAES DE SOUSA, Membro de Comissão**, em 18/03/2024, às 16:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAHIS HELENA DE OLIVEIRA, Membro de Comissão**, em 18/03/2024, às 16:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE VIANA ALVES FERRAZ DE AMORIM, Presidente de Comissão**, em 18/03/2024, às 16:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **57866309** e o código CRC **2C1C860B**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro CONJUNTO CAICARA - CEP 74775-013 - GOIANIA - GO - 20 (BR-153, Km 3,5) (62)3265-4055



Referência: Processo nº 202300036014695



SEI 57866309